

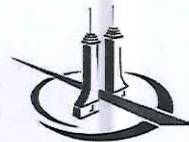


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec.nº 345 /2023/DLEG

Uruguaiana, 09 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Solicita Providências.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 321/2023, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 801/2023/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência, que avalie a situação de servidores públicos municipais que invocam impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos.

a) Que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana avalie e observe as decisões contidas no **Recurso Extraordinário (RE) 611874** e no **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099**, do Supremo Tribunal Federal que reconheceram que “é possível a alteração de datas e horários de etapas de concurso público para candidato que invoca a impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos” e ainda que “**é possível à administração pública, inclusive durante o estágio probatório**, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que, presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento no exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada”.

b) Será enviado a **íntegra das decisões** contidas no Recurso Extraordinário (RE) 611874 e no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, do Supremo Tribunal Federal.

2. Justifica-se que no ano de 2022, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) apresentou no Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana o Requerimento nº 84/2022, que foi aprovado pelos nobres Vereadores, solicitando “ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que analisasse a viabilidade de alteração de etapas de concurso público e processos seletivos em razão de crença religiosa” e mencionou as decisões contidas no Recurso Extraordinário (RE) 611874 e no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



3. O proponente destaca que, no último concurso do magistério público municipal de Uruguaiana, foram aprovados e nomeados professores municipais que, por exemplo, professam fé da “guarda do dia de sábado”, que iniciaria no pôr do sol da sexta-feira e finalizaria no pôr do sol do sábado.

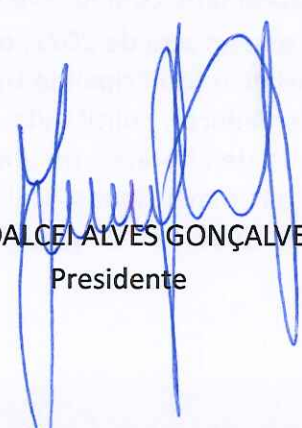
4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) ressalta que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, reconheceu que “**é possível à administração pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos**, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que, presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento no exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada”:

Também por decisão majoritária, a Corte proveu o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) em mandado de segurança impetrado por uma professora adventista reprovada no estágio probatório por não trabalhar entre o pôr do sol de sexta-feira e o de sábado. **(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF reconhece a possibilidade de alteração de etapas de concurso público em razão de crença religiosa – A Corte também reconheceu a possibilidade de estabelecimento de critérios alternativos para exercício de deveres funcionais durante estágio probatório, 26/11/2020).**

5. Por essa razão, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) requer que a Administração Pública Municipal de Uruguaiana reconheça as decisões contidas no Recurso Extraordinário (RE) 611874 e no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1099099, do Supremo Tribunal Federal.

6. É importante registrar ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que os servidores municipais que invocam a impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos apresentam sempre medidas compensatórias de horários à Administração Pública Municipal, para que também não haja nenhum prejuízo ao serviço público municipal e isso merece ser devidamente considerado.

Atenciosamente,


Ver. JOALCE ALVES GONÇALVES
Presidente